

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 417 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

EMENTA:- Fixa os valores para o pagamento a título de pro-labore na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 08.09.86, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Os valores a serem pagos a título de pro-labore a atividades realizadas na Universidade Federal do Pará serão estipulados de acordo com os seguintes critérios:

I - Participação em Bancas:

- a) de dissertação de mestrado com ou sem defesa oral: 15 (quinze) OTN's por tese examinada a cada membro da Banca;
- b) de exame de qualificação para doutorado: 10 (dez) OTN's por candidato a cada membro da Banca;
- c) de tese de doutorado: 25 (vinte e cinco) OTN's por tese examinada;
- d) de concurso e defesa de tese de professor titular: 35 (trinta e cinco) OTN's por candidato a cada membro da Banca;
- e) de concurso para professor auxiliar, assistente ou adjunto: 20 (vinte) OTN's a cada membro da Banca;
- f) de concurso para professor de 1º e 2º graus: 10 (dez) OTN's a cada membro da Banca.

II - Conferências promovidas pela UFPA:

- 02 OTN's por hora, com o máximo de 4 (quatro) horas por dia, a cada conferencista convidado.

III - Consultoria:

- até 20 (vinte) OTN's por dia, dependendo da qualificação acadêmica profissional do consultor trazido para prestar apoio às atividades da UFPA, no período máximo de dez (10) dias.

IV - Pareceres:

- 15 (quinze) OTN's por parecer dado a cada livro submetido à publicação pela GEU e 5 (cinco) por artigo de periódico.

§ 1º No caso do item III do "caput" deste artigo, o consultor deverá ter comprovada experiência acadêmica e profissional. Além disso, o pagamento será feito após apresentação, pelo consultor, de relatório circunstanciado das atividades realizadas.


§ 2º O Conselho de Centro deverá fixar o valor a ser pago ao consultor mediante o exame do respectivo curriculum vitae.

Art. 2º Todas as atividades enumeradas no artigo anterior deverão ter a prévia autorização do Conselho do Centro respectivo.

Art. 3º Os critérios estabelecidos nesta Resolução não implicam o pagamento automático, ficando condicionado à autorização da Administração Superior da UFPA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de setembro de 1986.


Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Administração